



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Aquisição de Serviços de Computação e
Armazenamento de Dados em rede

2022

Índice

Artigo 1.º - Identificação e Objeto do Concurso	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	3
Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento	4
Artigo 7.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	4
Artigo 8.º - Júri	5
Artigo 9.º - Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 10.º - Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	6
Artigo 12.º - Admissão das propostas	6
Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	7
Artigo 14.º - Critério de adjudicação	7
Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas	7
Artigo 16.º - Audiência prévia	7
Artigo 17.º - Relatório final.....	8
Artigo 18.º - Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 19.º - Redução do contrato a escrito	8
Artigo 20.º - Aprovação e notificação da minuta de contrato	8
Artigo 21.º - Aceitação da minuta de contrato.....	8
Artigo 22.º - Documentos de habilitação	8
Artigo 23.º - Caução	9
Artigo 24.º - Adoção de ajuste direto	10
Artigo 25.º - Legislação aplicável.....	10
ANEXO I.....	11
ANEXO II.....	12

Artigo 1.º - Identificação e Objeto do Concurso

1. O Concurso público n.º 43/CPNB/2022, tem por finalidade a celebração de contrato escrito para a **Aquisição de Serviços de Computação e Armazenamento de Dados em rede (em ambiente de produção e para funções de backup e disaster recovery), incluindo a disponibilização e instalação da correspondente infraestrutura de conectividade**, nos termos e em harmonia com as disposições do caderno de encargos.

2. O presente procedimento insere-se no CPV 72700000-7 - Serviços de rede informática, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Instituto Politécnico de Bragança, Pessoa Coletiva n.º 600013758, com sede no Campus de Santa Apolónia 5300-253 Bragança, telefones n.º 273303249/273303293, Fax n.º 273313607, *e-mail*: economato@ipb.pt, cujo horário de funcionamento é das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas, todos os dias úteis.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de ___/08/2022, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Sr. Professor Albano Agostinho Gomes Alves, nos termos da competência delegada no Despacho n.º 9333/2019, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019.

Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento tem enquadramento legal no Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua atual redação.

Artigo 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma “ACIN”, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis para consulta nos serviços da entidade adjudicante, no endereço e horário mencionados no art.º 2.º, desde o dia da publicação do anúncio, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 130º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública. No mesmo prazo, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma AcinGov, uma Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;

2. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o artigo n.º 50º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri de Concurso.

Artigo 8.º - Júri

- 1.** O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
- 2.** Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP.
- 3.** Os membros do júri suprarreferidos procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 9º - Documentos que constituem as propostas

- 1.** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo;
- 2.** Para o efeito, a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa.
 - b)** Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, relativos aos aspetos de execução do contrato submetido à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar
 - c)** Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a proposta apresentada pelo concorrente tem de obedecer, e aos quais o concorrente se deve vincular;
 - d)** Fichas técnicas do fabricante relativas a todos os componentes propostos para o suporte dos serviços a contratar, que comprovem o cumprimento das especificações técnicas requeridas no Caderno de Encargos;
 - e)** Declaração do fabricante, atestando as condições dos equipamentos como novos;
 - f)** Declaração/Declarações de fabricante atestando que os equipamentos propostos não se encontram em final de vida (EOL), assinadas por um representante legal do fabricante;
 - g)** Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos esclarecimentos dos atributos da proposta;
 - h)** Certidão permanente ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
 - i)** Documento que demonstre os poderes de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante

com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;

- 3.** Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto;
- 4.** No caso de agrupamento de concorrentes (seja de pessoas coletivas, seja de pessoas singulares) a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte;
- 5.** No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido para cada uma das entidades que o compõem, designado um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso;
- 6.** Os eventuais agrupamentos assumem a natureza de responsabilidade solidária;
- 7.** Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- 8.** A proposta, bem como os documentos que a integram, devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa, com exceção das declarações dos fabricantes, fichas técnicas, catálogos ou outros documentos que contenham especificações técnicas, que poderão ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 10.º - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **20:00 do 15.º dia a contar da data de envio do Anúncio para o Diário da República**, diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, www.acingov.pt.

Artigo 12.º - Admissão das propostas

- 1.** As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a)** Que não foram recebidas no prazo fixado;
 - b)** Que não apresentam algum dos atributos descritos no presente Programa, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
 - c)** Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do

contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;

- d)** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e)** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f)** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 14.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada, segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante**, determinada pela modalidade **Monofator**, correspondente à alínea b) do art.º 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o **preço**.

2. Critério de desempate: em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, o desempate será efetuado através de sorteio, em ato público, sendo convocados os concorrentes mediante notificação efetuada através da Plataforma Eletrónica ACINGOV, com a antecedência mínima de 2 dias. O Júri elaborará a respetiva ata que documentará os trabalhos realizados e os resultados do sorteio, a qual se juntará ao processo e será divulgada a todos os concorrentes.

Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas

A entidade Adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º - Audiência prévia

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas, e envia-o a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 17.º - Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 18.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 22.º deste programa;
- b)** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 19.º - Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

Artigo 20.º - Aprovação e notificação da minuta de contrato

1. A respetiva minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente pela decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 21.º - Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a)** Declaração do concorrente, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;

- c)** Certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma;
- d)** Documento que demonstre os poderes de representação do responsável pela assinatura do contrato.

2. No caso de a plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico economato@ipb.pt ou para o telefax (+351) 273 325 405.

3. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 da presente cláusula se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Instituto Politécnico de Bragança o endereço de internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento.

6. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos de habilitação:

- a)** No prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação;
- b)** Redigidos em língua portuguesa;
- c)** Acompanhados de tradução devidamente legalizada, quando redigidos em língua estrangeira.

7. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

8. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 23.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 24.º - Adoção de ajuste direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verifiquem os pressupostos do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovadas pelo D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do bem ou serviço a contratar.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º